



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo	Nº 137/2022
Modalidade	Concorrência nº 003/2022
Tipo	Menor preço global
Execução	Execução indireta
Empreitada	Preço global
Dotações orçamentárias	04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 – ficha 118, fonte 101 04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 – ficha 120, fonte 190 04.01.12.361.0003.2.031.4.4.90.51.00.00.00.00 – ficha 78, fonte 147 Secretaria de Educação
Sessão Pública	A sessão pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços será realizada no dia 31 de janeiro de 2023 , às 08:00 horas , na Prefeitura Municipal de IGARATINGA, na Praça Manuel de Assis, n.º - 272, Centro, em IGARATINGA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.313.825/0001-21.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG. OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e serviços urbanos
Valor máximo estimado da obra	R\$ 3.758.720,02 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais e dois centavos),
Visita Técnica (Facultativa)	As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com o departamento de engenharia através do e-mail engenharia@igaratinga.mg.gov.br , pelo telefone (37) 3246-1134. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de IGARATINGA, jornal de circulação local, quadro de avisos da Prefeitura Municipal de IGARATINGA, site www.igaratinga.mg.gov.br
Expediente da CPL	08h as 16h de segunda à sexta-feira.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Informações	<p>O edital está disponível para download no site www.igaratinga.mg.gov.br As informações poderão ser obtidas com a presidente da CPL Sra Letícia Gomes Lara, Comissão Permanente Licitações, em dias de expediente, no horário de 8h às 16h, no setor de licitações, situado na Prefeitura Municipal de IGARATINGA, na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, IGARATINGA - MG, ou através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br.</p>
--------------------	--



EDITAL DE LICITAÇÃO **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

PREÂMBULO

O MUNÍCIPIO DE IGARATINGA, com sede a Praça Manuel de Assis, n.º - 272, Centro, em IGARATINGA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.313.825/0001-21, isento de inscrição estadual, através do seu Prefeito, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca e Comissão Permanente de Licitação designada pelo Portaria Nº 794/2022, torna público que promoverá sob regência da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações e a Lei Complementar 123/06 e suas alterações, **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2022, TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias.

PROTOCOLO DE ENVELOPES - Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações da **Prefeitura Municipal de IGARATINGA, situado na** Praça Manuel de Assis, n.º - 272, Centro – **IGARATINGA – MG**, até **08h00min do dia 31/01/2023**, data local e horário designados para realização da sessão pública inaugural do certame.

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município de IGARATINGA até um dia útil anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e propositade preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com o departamento de engenharia, através do e-mail engenharia@igaratinga.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3246-1134.

As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar juntamente com os documentos habilitação declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a este título.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A



impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DEMAIS ATOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO PODERÃO SER ENCAMINHADOS À CPL ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA E ATRAVÉS DE E-MAIL

licitacao@igaratinga.mg.gov.br

GARANTIA – A licitante adjudicatária prestará ao Município de Igaratinga garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo Município em seu projeto básico. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.758.720,02 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais e dois centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada na fase interna da licitação.

LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL - O edital está disponível para download no site www.igaratinga.mg.gov.br. As informações poderão ser obtidas com a CPL, em dias de expediente, no horário de 8h às 16h, no setor de licitações, situado na Praça Manuel de Assis, n.º - 272, Centro – IGARATINGA – MG.– MG, ou através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br. Não serão encaminhadas cópias do edital por fax e pelos correios.

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto desta concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG. OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.**

1.2. O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

1.2.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

1.2.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 12 (doze) meses a contar da data indicada na ordem de serviço.

1.2.3 O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data de sua publicação no diário oficial. Admite-se prorrogação caso ocorra algumas das hipóteses previstas no



§1º o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente
CNPJ (MF)
Endereço completo
Telefone, Fax e Email

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente
CNPJ (MF)
Endereço completo
Telefone, Fax e Email

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

2.3 – Com objetivo de dar celeridade aos procedimentos na sessão pública, solicita-se aos interessados que organizem os documentos em cadernos com sumário e folhas numeradas.

2.4 – Será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Concorrência autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 – Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante.

2.6 – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.



2.7 – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições: sob falência, consórcio, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

2.7.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na concorrência em tela.

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo III**.

2.7.2 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.8 – Serviços passíveis de **subcontratação**:

- a. Escavação mecanizada de estacas de fundação;
- b. Escavação mecanizada de vigas baldrame;
- c. Estrutura e cobertura metálica;
- d. Esquadrias;
- e. Impermeabilização de concreto armado com manta asfáltica.
- f. Vidros

2.9 – A participação da licitante na presente Concorrência implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão da Prefeitura Municipal de IGARATINGA – MG.

2.9.1 – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.9.2 – Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra é de 12 (doze) meses e a vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.9.3 – Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante (contratada) responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.



3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 – A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura**.

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. **Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa**, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, **sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato**



constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.4 Outros documentos:

As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar juntamente com os documentos habilitação declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a este título.

Caso a empresa realize a visita técnica:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Engenheiro Civil/Arquiteto xxx, CREA/CAU xxx, realizou visita técnica referente à obra de XXXXXXXX, objeto do Processo Licitatório nº XX/2022 representando a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXX.

Nome do Responsável Pelo Acompanhamento da Visita (Município)
Função e Registro
Prefeitura de IGARATINGA

Eu, **xxxx**, Engenheiro Civil CREA- MG xxxx, **Declaro**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que realizei visita técnica no local a ser executada a obra supra mencionada e conheço os locais onde serão realizados todos os serviços referentes a mesma, bem como suas condições de execução.

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que a (empresa licitante) a qual represento neste ato ante a procuração anexada a este, possui os equipamentos e equipe técnica necessária e capacitada para efetiva execução dos serviços e disposição de materiais, ambos com qualidade de forma a atender todas as especificações da obra em questão.

Não tendo nada a reclamar quanto as condições do terreno e de execução, assinamos.

Local, data.

Nome do profissional
Função e Registro - CREA/CAU XXXXX
Nome da empresa Licitante

Responsável legal da Licitante
CPF



Caso a empresa opte por NÃO REALIZAR a visita técnica:

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXX, inscrito no CPF nº xxxxx, representante legal da (empresa licitante) **CNPJ: xxxx** juntamente ao Engenheiro(a) Civil/Arquiteto(a) CREA/CAU- MG xxxx, **Declaramos**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que OPTAMOS pela NÃO realização da visita técnica no local a ser executada a obra xxxxxxxxxxxx objeto do Processo Licitatório nº xx/2022 , todavia Declaramos ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos não tendo nada a reclamar quanto as condições do terreno e de execução da obra.

Declaramos ainda que a (empresa licitante) a qual representamos neste ato ante ao contrato social e/ou procuração anexada, possui disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária e capacitada para efetiva execução dos serviços e disposição de materiais, ambos com qualidade de forma a atender todas as especificações da obra em questão.

Local, data.

Nome do profissional

Função e Registro - CREA-/CAU XXXXX

Nome da empresa Licitante

Responsável legal da Licitante

CPF

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);



4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.6. **Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas** (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

a) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, ou Conselho de arquitetura e urbanismo CAU, do licitante e do seu responsável técnico que comprove atividade relacionada com o objeto.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.3.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, o licitante deverá comprovar por **meio de atestado em nome da licitante devidamente registrado(s) nos conselhos regionais** de profissionais de engenharia e/ou arquitetura da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) **de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por este(s) Conselho(s), em nome do responsável técnico que acompanhou os serviços, que comprove(m) ter a(s) empresa(as), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 20 MPA, SLUMP 20 +/- 2 (SLUMPFLOW 48 A 53 CM, COM AGREGADOS PEDRISCO E AREIA, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 KG/M3), INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	110,48 M ³
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES.	534,60 KG
COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	800 M ²
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO	1.113,47 KG



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

IÇAMENTO.	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	692,71 M ²
CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	1.638,38 M ²
EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	520,41 M ²
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	1.121,28 M ²
REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM ² , PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO - REVESTIMENTO 30X40	520,41 M ²
PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	198,61 M ²
PREPARAÇÃO PARA PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE E TETOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	683,57 M ²

a) A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional para os itens supracitados é garantida pelo Art. 30 da Lei 8666/93, uma vez observada a grande relevância financeira e especialmente técnica dos objetos licitados diante do escopo total do contrato.

b) **O atestado técnico-operacional** da empresa licitante deverá comprovar necessariamente que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada a quantidade mínima dos itens relacionados abaixo. Os valores descritos na tabela abaixo se referem a 45% do quantitativo previsto na planilha orçamentária dos itens pertinentes ao atestado técnico-operacional.

Obs: O atestado é registrado no nome do profissional, **sendo dele a CAT do mesmo**, porém o atestado a ser apresentado deverá citar a empresa responsável pela execução como a licitante. O RT da CAT não precisa ser necessariamente o RT indicado para a obra a ser executada pelo presente projeto básico.

4.1.3.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, o licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(s) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, **devidamente inscritos no CREA ou CAU**, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

TIPO DE SERVIÇO



Execução de concretagem de estruturas em concreto armado
Execução de Armação em aço CA-50/CA-60
Execução de cobertura em telhas metálicas
Execução de alvenarias de vedação
Execução de acabamentos e/ou revestimentos em pisos e paredes
Execução de pintura esmalte e látex
Fabricação e Instalações de tesouras

4.1.3.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.1.3.5 Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao mesmo RT indicado na Declaração de responsabilidade técnica.

4.1.3.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item II e III deverão pertencer ao quadro de funcionários da licitante, entendendo-se como tal:

a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante; contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.3.7 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e do responsável técnico indicado.

4.1.3.8 O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

4.1.3.9 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

4.1.3.10 No decorrer da execução do serviço, novos profissionais poderão ser adicionados ao corpo técnico responsável pela execução do objeto deste projeto básico, mediante comprovação de capacidade técnica necessária às funções exercidas na execução do projeto, bem como apresentação de CAT do(a) profissional e declaração de responsabilidade técnica assinada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

4.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 30 (trinta) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.



4.1.4.1.1 – Caso a certidão de falência e concordata apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

4.1.4.2. Comprovação da empresa licitante possuir Capital Social integralizado e ou patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo IV**).

4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – (Anexo III)

4.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.3 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.

4.4 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.5.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

4.6. - Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos. Caso os envelopes não sejam recebidos ou retirados pelos licitantes, os mesmos lhes serão encaminhados através dos correios.



4.7. - Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

4.8 - É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A Proposta Comercial deverá ser **impressa**, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar**:

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- d) Planilha de composição do BDI utilizado;
- e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA/MG;
- f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.
- h) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- i) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO.**

5.2 - A prestação dos serviços será executada em regime de empreitada por preço global, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

5.3 – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia



dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “f” e “g”, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

5.4 – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

5.5 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.6. - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia, hora e local designados nesta Concorrência, a Comissão em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante (retardatária). Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a sessão.

6.4 – Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 – Da sessão para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na



Imprensa oficial da Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência.

7.2 – O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.

7.4 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

7.4.1 – não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

7.4.2 – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas no projeto básico;

7.4.3 – apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para a obra;

7.4.4 – apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aquelas cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

7.4.5 – Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

7.4.6 – Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

7.4.7 – Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

7.5 – Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a)” e “b)” do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas



da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.7 – Poderão ser corrigidas pela Comissão, quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.8 – Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 – Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de IGARATINGA, ou encaminhados através de e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00

04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00

04.01.12.361.0003.2.031.4.4.90.51.00.00.00.00

Secretaria de Educação

OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.

9.2 – A Nota de Empenho será emitida, no máximo, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

9.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

10.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da



minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

10.2 – Atendidas as exigências legais a Administração da Prefeitura emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato. **Deverá registrar a obra na Receita Federal – CNO – Cadastro Nacional de Obras. Para que seja efetuado o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar o CNO.**

10.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o RRT de execução e responsabilidade técnica junto ao CREA E OU CAU, e nos demais órgãos responsáveis e apresentar lista de empregados alocados à obra, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias para pagamento dos serviços realizados.

10.4 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata o subitem 4.1.3.3 deste Edital, apresentado à Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro e ou arquiteto e urbanista no local das obras, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) os profissionais envolvidos na execução das obras deverão estar habilitados pelos órgãos competentes, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado.

10.4.1 – Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

10.4.2 – Serviços passíveis de subcontratação:

- a. Escavação mecanizada de estacas de fundação;
- b. Escavação mecanizada de vigas baldrame;
- c. Estrutura e cobertura metálica;
- d. Esquadrias;
- e. Impermeabilização de concreto armado com manta asfáltica.
- f. Vidros

11 – DAS REPOSIÇÕES INFLACIONÁRIAS:

11.1 O contrato poderá ser reajustado, após prazo legal de 12 meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo na Construção) ou outro que o venha substituir.

O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da empresa contratada;

O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de



12 (doze) meses, será devidamente analisado pela contratante, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento e aplicado as medições realizadas a partir do requerimento.

12 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Em decorrência do regime de execução adotado (empregada por preço global), a medição será realizada mensalmente conforme Cronograma Físico financeiro através de Boletim de Medição (elaborado pela CONTRATADA e submetido ao FISCAL DO CONTRATO, que contemplará somente as etapas concluídas no período).

12.2 O FISCAL DO CONTRATO averiguará a conformidade dos serviços relacionados no Boletim de Medição com os executados pela CONTRATADA, e, caso atestem sua regularidade, o remeterá para a COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

12.3 Caso o FISCAL DO CONTRATO ateste no Boletim de Medição alguma irregularidade diante do que foi executado pela CONTRATADA, o devolverá a esta para os devidos ajustes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4 As Notas Fiscais/faturas correspondentes ao Boletim de Medição já aceito pelo Fiscal do contrato, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua apresentação. O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas neste PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.

12.5 O pagamento do valor contratado será efetuado após a aprovação por parte da Comissão de Recebimento do Boletim de Medição relativo às etapas concluídas no período observado, mediante Ordem Bancária e conforme Notas Fiscais discriminando tais serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que tenham sido aprovadas pelo GESTOR DO CONTRATO.

12.6 As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de CONTRATO, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.7 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida em nome do Município de IGARATINGA.

12.7.1 À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.

12.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

12.9 Deverá apresentar junto com as notas fiscais a SEFIP do mes anterior, juntamente com a DCTF WEB e o pagamento do FGTS. Nenhum empregado deverá trabalhar sem registro e a subcontratação deverá ser regulamentada conforme edital.

13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA



13.1 Regras Gerais

13.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

13.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

13.1.3 No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

13.2 Recebimento Provisório

13.2.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.2.1 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

13.2.2 Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais,

observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;
- b) Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

13.2.3 A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

13.2.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO junto a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução,



remetendo-o ao órgão municipal de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

13.2.5 A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

13.2.6 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 3 (três) vias.

13.3 Recebimento Definitivo

13.3.1 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

13.3.2 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

13.3.3 Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deve solicitar a aferição da Comissão de Recebimento Definitivo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

14.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

14.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

14.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à



CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;

14.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

14.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

14.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

14.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

14.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

14.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

14.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

14.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

14.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.1 - Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Prefeito que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.2 – Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, caberá recurso conforme



estabelecido na cláusula XIV daquele instrumento.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG.

16.1.1 – A Fiscalização do CONTRATO será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Jurandi Teixeira de Faria e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº- 64.880 - D, conforme decreto nº - 1740/2022.

16.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

16.3 – As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Prefeitura ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado, e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de IGARATINGA garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

17.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da

Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

17.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

17.1.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do Contrato, tendo como base o índice apresentado no item 17.1.

17.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

18 _ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

18.1 – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

18.2 – A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

18.3 – É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

18.4 – De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

18.5 – Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão.

18.6 – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

18.7 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

18.8 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

18.9 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial do Município.

18.10 – Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

18.11 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

18.12 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes.

18.13 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Comissão, divulgados também no sitio da Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG.

18.14 – Ao licitante é facultado fazer vistoria no local onde será executada a obra objeto deste Edital, que será devidamente atestada pela Comissão.

18.15 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.16 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.17 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – BDI;

Anexo II– Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV– Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo V– Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI – Minuta de Contrato; Anexo VII – Memoria decalculo

Anexo VIII – Memorial descritivo

Anexo IX – Cronograma

Anexo X- Planilha orçamentaria

Anexo XI – Composição

Anexo XII – Cotações

Anexo XIII – Memoria de Calculo

Anexo XIV- Projetos (arquitetônico, incêndio, elétrico e SPDA, estrutura metálica, fundação do reservatório, estrutural, muro de arrimo, hidrossanitário

18.18 – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br

18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa p

parecer.

IGARATINGA, 20 de dezembro de 2022.

Letícia Gomes Lara
Presidente da Comissão

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I

 BDMG <small>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</small>	BDI 1	
INFORMAÇÕES GERAIS		
Município: Igaratinga		
Projeto: Construção do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) no município de Igaratinga-MG		
Responsável Técnico: Flávio Lucas Greco Santos		
Nº CREA/CAU: 64880		
Data: 20/05/2022		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00	
Tipo de Obra		
Construção e Reforma de Edifícios		
Itens	Síglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00
Seguro e Garantia	SG	0,94
Risco	R	1,25
Despesas Financeiras	DF	1,35
Lucro	L	7,55
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,70
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	-
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,10

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração

Observações



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

01 – Razão Social da Proponente		
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual n°:
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).		11 -Prazo para entrega: conforme edital
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15- Nome e número da Agência
14 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA, modalidade Concorrência nº 003/2022, Processo licitatório nº 137/2022 , tipo menor preço global, forma de execução indireta. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
15 – Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA, modalidade **Concorrência nº 003/2022, Processo Licitatório nº 137/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de **Concorrência nº 003/2022, Processo Licitatório nº 137/2022**, deflagrada pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto desta concorrência que é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG. OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.**

Nome(s)/CREA /CAU n.º(s):

Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade Concorrência Pública nº 003/2022
Processo Licitatório nº 137/2022

Dotação orçamentária	04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 04.01.12.361.0003.2.031.4.4.90.51.00.00.00.00 <u>OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.</u>
Fonte de recurso:	101, 190, 147
Ficha:	118, 120, 78

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA (...) denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATADO(A):

(.) denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do **Processo Licitatório nº 137/2022**, modalidade **Concorrência nº 003/2022**, tipo menor preço global, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG. OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA SE OBRIGA A:

2.1.1 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, que será corresponsável técnico juntamente com o RT declarado no processo licitatório, doravante denominado RESPONSÁVEL TÉCNICO RESIDENTE.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.1.2 A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Contrato.

2.1.3 O RESPONSÁVEL TÉCNICO RESIDENTE será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local das obras e/ou serviços durante as horas de trabalho estipuladas por item remunerado específico no orçamento que compõe este projeto básico, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

2.1.4 A CONTRATADA manterá no local das obras e/ou serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

2.1.5 A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.

2.1.6 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

2.1.7 A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

2.1.8 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste projeto básico a ela homologado, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATADA responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.

2.1.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

2.1.10 Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, o material excedente, os entulhos, o escritório de obras e todas as demais obras provisórias relativas à execução do objeto deste contrato, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.

2.1.11 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

2.1.12 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMIGARATINGA e especificado pelo memorial descritivo deste projeto básico, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução. O caráter emergencial dos serviços descritos neste parágrafo não exime a CONTRATADA de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.

2.1.13 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE



venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.1.14 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO, da CONTRATANTE e às normas técnicas vigentes;

II. comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

III. fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço, a relação completa dos seus funcionários locados na obra de execução do objeto deste contrato, com eventuais atualizações de fácil acesso à CONTRATANTE;

IV. assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou representantes da CONTRATANTE.

2.1.15 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa: desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste projeto básico, do contrato ou de qualquer outra etapa do processo licitatório, bem como especificações contidas nas normas vigentes e relevantes à execução do objeto deste documento. A CONTRATADA submete-se também, aos princípios da boa prática da engenharia e aos princípios de boa-fé entre as partes que são comuns a todos os contratos desta natureza.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de IGARATINGA – MG.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no



Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.2.1 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até **12 meses** a contar da data indicada na ordem de serviço.

4.2.2 O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data de sua publicação no diário oficial. Admite-se prorrogação caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2.3 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de IGARATINGA garantia para execução da obra no **valor correspondente a 5% do valor contratado**, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços



e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 5.1.

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos projetos básicos que integram este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado no projeto básico poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Dotação orçamentária	04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 04.01.12.365.1205.1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 04.01.12.361.0003.2.031.4.4.90.51.00.00.00.00 <u>OBRA FINANCIADA PELO BDMG, contrato nº 328.770.</u>
Fonte de recurso:	101, 190, 147
Ficha:	118, 120, 78

Nota de autorização (NAF) nº (...), de/...../ , a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesas



de mesma natureza.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$_,_(...).

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – A Contratada emitirá relatório para fins de medição das notas fiscais comprovando cada etapa de recebimento, conforme item 9.2, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada medição, conforme cronograma físico financeiro.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital:

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 9.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

9.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

9.2.3. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.4 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na



proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

CLÁUSULA X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra ampliação da Escola Municipal Américo Ferreira ficará a cargo da empresa contratada, empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e deste contrato de prestação de serviço. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás. Os serviços deverão ser prestados na forma constante do memorial descritivo e nos locais constantes dos projetos anexos ao Edital.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;



11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”);

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da



CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:

12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de IGARATINGA ou encaminhados através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.



CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s), Sr.(a) (...) residente em (...) , CREA n.º (...) e CPF/MF n.º (...) e ou Arquiteto(a), Sr.(a) (...) residente em (...) , CAU n.º (...) e CPF/MF n.º (...) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de execução de

17.2 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.3 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado por pessoal pertencente à PMIGARATINGA, ou empresa por ela indicada.

18.2 A execução dos serviços e/ou obras será conduzida por pessoal pertencente à empresa CONTRATADA, cujos vínculos empregatícios serão comprovados à FISCALIZAÇÃO no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá manter livre acesso da FISCALIZAÇÃO à lista completa de funcionários e pessoal responsável pela execução das obras e/ou serviços, mantendo-a atualizada a respeito de todas as mudanças no corpo de funcionários durante o período das obras e/ou serviços.

18.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado nos respectivos conselhos regionais de profissionais (CREA/CAU-MG).

18.4 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e às normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

18.5 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, qualquer



anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra. Com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente, ressalvada à condição de EMPREITADA GLOBAL definida por este projeto básico.

18.6 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, em total conformidade com os projetos complementares elaborados sob sua responsabilidade. A responsabilização de eventuais atrasos causados por inconformidades técnicas, incompatibilidades entre as disciplinas de projeto e demais eventos de ordem não extraordinária que prejudiquem a correta progressão das obras e/ou serviços, será única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar às suas expensas com os ajustes necessários à correta execução das obras e/ou serviços no cronograma estipulado.

18.7 A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da FISCALIZAÇÃO no local das obras:

- I. Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;
- II. Diário de Obras preferencialmente online, que deverá ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução obra;
- III. Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- IV. Alvará de Construção emitido pela PMIGARATINGA;
- V. ART de Execução;
- VI. Certidão CEI ou registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- VII. Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso, em versão vigente;
- VIII. Escritório com mobiliário para uso dos técnicos da PMIGARATINGA quando necessário.

18.8 Os documentos relacionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens I e II deverão ser disponibilizados em uma via original para cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do respectivo responsável técnico.

18.9 No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado no item I, serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

18.10 Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

18.11 A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.



18.12 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, em seu pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras e a qualidade da execução.

18.13 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18.14 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

18.15 A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

18.16 Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com profissionais das demais secretarias da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

18.17 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a última, às suas expensas, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência de levantamentos e/ou projetos.

18.18 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

18.19 No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

18.20 A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

18.21 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a correta execução das obras objeto deste projeto básico, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

Das condições:

19.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência no interesse da administração pública.

19.2 Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.



Da regulamentação de preço:

19.3. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

19.3.1..Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

19.3.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMIGARATINGA. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMIGARATINGA;

3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

Regulamentação dos preços de serviços

19.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato:

19.5 É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

19.6 A avaliação se dará por meio de planilhas de referências utilizadas no orçamento original proposto pelo CONTRATANTE na data do certame, sendo assim, a planilha original terá sua data base atualizada na data da solicitação, sendo a ela aplicado o mesmo desconto apresentado na planilha vencedora, e por fim, será avaliado o impacto global gerado na obra, referente aos serviços a serem executados posteriormente ao pedido.



19.7 Aos serviços já executados não caberá reequilíbrio.

19.8 Aos serviços não executados devido a atrasos de cronograma gerados por imperícia da CONTRATADA, não caberá o reequilíbrio.

19.9 Desta forma, para aprovação, deverá ser demonstrado o desequilíbrio com impacto comprovado no valor global dos serviços não executados. Só serão considerados como não executados os serviços que estiverem dentro do cronograma normal, os serviços atrasados serão desconsiderados.

19.10 O período de avaliação da solicitação de reequilíbrio não dá à CONTRATADA o direito de paralização da obra, assim, a obra deverá fluir normalmente enquanto as solicitações passam por avaliações técnicas e jurídicas.

19.11 Em caso de paralização ou diminuição do ritmo, não justificados, devido a esse processo, a CONTRATADA será notificada e poderá sofrer sanções administrativas.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos



valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

21.4.1 – devolução da garantia;

21.4.2 – pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

21.4.3 – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

23.1 Regras Gerais

23.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar



a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

23.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

23.1.3 No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

23.2. Recebimento Provisório

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- c) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;
- d) Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO junto a Comissão de Recebimento deve:

- e) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão municipal de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- e) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- f) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 3 (três) vias.



Recebimento Definitivo

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deve solicitar a aferição da Comissão de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

24.2.1 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos na imprensa oficial.

24.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

24.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

24.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência n.º 003/2022

CLÁUSULA XXV – DAS REPOSIÇÕES INFLACIONÁRIAS:

25.1 O contrato poderá ser reajustado, após prazo legal de 12 meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo na Construção) ou outro que o venha substituir.

25.2 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da empresa contratada;

25.3 O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, será devidamente analisado pela contratante, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento e aplicado as medições realizadas a partir do período do requerimento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

25.4 Aos serviços já executados não caberá reajuste.

25.5 É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

24.1 – Fica eleito o da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

IGARATINGA, dede 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: